

ESTRUTURA NORMATIVA DO ESPAÇO E CIDADANIA

Gregório Borges Machado¹
Gilberto Oliveira Jr.²

Resumo

Este artigo pretende realizar uma investigação do espaço lançando-se sobre a categoria institucional normativa, assim, propondo a análise do espaço a partir da sua estrutura normativa, como elemento do espaço. Entendendo que a partir deste elemento é possível perceber a temporalidade do espaço, e a relação da estrutura normativa do espaço como sistema de conjunto solidário aos diversos sistemas no espaço, como fixo e como fluxo das ações presentes no espaço. Deste modo o presente trabalho busca sugerir as potencialidades de investigação do espaço a partir da estrutura normativa, a relação desta estrutura com os demais processos, buscando alcançar o espaço em sua totalidade. E ainda, enquanto possibilidade de ensino na geografia, como ponte possível entre as instâncias da geografia enquanto ciência e enquanto ensino, e como possibilidade de promoção de cidadania, ainda que cidadania mínima. A estrutura normativa é tomada neste trabalho a partir da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do Estatuto do Idoso. A análise neste trabalho é realizada a partir do método dialético e com base em revisões bibliográficas.

Palavras-chave: Educação; estrutura normativa; espaço; fixos; fluxos; Constituição Federal; Estatuto; Geografia; ensino; cidadania

¹ Universidade de Brasília. E-mail: borgesgregorio@yahoo.com.br

² Universidade de Brasília. E-mail: oliveirajr@unb.br

Introdução

Este trabalho não pretende exaurir as questões pertinentes às relações entre o elemento da *estrutura normativa* e o espaço. O que se pretende é sugerir algumas categorias teóricas que possibilitem a análise da relação, à medida que se compreende que esse elemento permeia diversas esferas do espaço, e da realização de outros elementos. Para tal, é preciso considerar a totalidade do espaço, pois só é preciso compreender o espaço quando o tomamos em sua totalidade (SANTOS, 2006), ao analisarmos tal elemento temos que compreendê-lo dentro do conjunto solidário e contraditório dos sistemas de objetos a ações (SANTOS, 2001). Pois como ensina o professor, “a totalidade é uma realidade fugaz, que está sempre se desfazendo para voltar a se fazer. O todo é algo que está sempre buscando renovar-se, para se tornar, de novo, um outro todo”. (SANTOS, 206, 117). Por isso a necessidade de estabelecer categorias de análise na investigação do espaço, para que não se perca o movimento dinâmico da totalidade ao se analisar a particularidade. De tal modo, o elemento *estrutura normativa*, que se pretende compreender nesse trabalho, tem que ser compreendido dentro do movimento solidário dos conjuntos dos sistemas. A partir desta compreensão, é necessário entender este elemento dentro do sistema de fixos e fluxos (SANTOS, 2006, 61).

Estrutura normativa do espaço e cidadania

A estrutura normativa insere-se na totalidade do espaço, e da relação social enquanto estrutura que permeia as relações sociais, entre os homens, e destes com as instituições etc. Ao mesmo tempo que a estrutura normativa é uma construção histórica, no tempo, a partir da luta entre as classes que se estabelecem no espaço, das novas dinâmicas instituídas, pela tecnologia ou pela transformação dos valores e princípios em dada sociedade.

A estrutura normativa nesse sentido é, no espaço, tanto fixo, quanto fluxo. À medida que os princípios e diretrizes existentes são reflexo do movimento dinâmico da história da sociedade, das suas demandas e conquistas, também a estrutura normativa define e delimita condutas, direitos, deveres e limitações. Santos ensina que:

Os elementos fixos, fixados em cada lugar, permitem ações que

modificam o próprio lugar, fluxos novos ou renovados que recriam as condições ambientais e as condições sociais, e redefinem cada lugar. Os fluxos são um resultado direto ou indireto das ações e atravessam ou se instalam nos fixos, modificando a sua significação e o seu valor, ao mesmo tempo em que, também, se modificam (SANTOS, 2006, 61).

Podemos compreender dessa forma que os elementos fixos se relacionam aos objetos materialmente construídos, ao capital imobilizado, como infra-estruturas e edificações, mas também como conjunto de técnicas e tecnologias que se inter-relacionam e permitem ações que sem tais não seriam possíveis. Ao conjunto de técnicas é que podemos compreender o elemento da estrutura normativa. Nesse sentido, a estrutura normativa do espaço enquanto elemento fixo é percebido com o conjunto de técnicas jurídicas e procedimentos consolidados a partir de várias normas que se inter-relacionam e possibilitam os fluxos.

Um exemplo bem geral pode ser, por exemplo, o da Constituição Federal que define quais leis podem ser criadas e estabelecidas a partir de Congresso Nacional, ou das Casas e Câmaras Estaduais, que serão definidas a partir da sua matéria, conteúdo, finalidade; entretanto a lei que estabelece esse procedimento, não pode ser alterada por emenda, ou por lei de hierarquia inferior, mas contudo pode ser alterada a qualquer momento, a partir da instituição de um poder originário, seja por uma revolução, um golpe, como o de 1964, desrespeitando os trâmites democráticas. De tal modo, são os movimentos sociais que se inserem no espaço que proporcionam condição da existência de tais normas, é dessa maneira que podemos entender também o elemento estrutura normativa enquanto fluxo, que no caso encontra o próprio fluxo dos movimentos da sociedade enquanto fixos, como conjunto de técnicas instituídas.

É necessário esse esforço filosófico para que possamos compreender o elemento estrutura normativa no espaço, pois como ensina Santos:

O processo histórico é um processo de separação em coisas particulares, específicas. Cada nova totalização cria novos indivíduos e dá às velhas coisas um novo conteúdo. O processo de totalização conduz da velha à nova totalidade e constitui a base do conhecimento de ambas (SANTOS, 2006, 120)

Assim, enquanto sistema de objetos e ações, o elemento estrutura normativa no

espaço é ao mesmo tempo objeto, à medida que pode ser tomado, analisado, alterado, e também que traduz os movimentos da sociedade. E ao mesmo tempo é ação, pois que se instala diariamente na vida de cada indivíduo, indiferentemente de a pessoa ao realizar o seu cotidiano percebe ou não. É bem verdade que quanto mais a sociedade ignora tais instrumentos normativos, com mais dificuldade ela perceber a influência da presença do Estado na sua vida privada, assim como tenderá a se realizar na esfera totalitária da estrutura normativa, na esfera negativa, do que ela não deve fazer, porque na realização do cotidiano o indivíduo incorpora as noções básicas do que não deve fazer e os resultados de ir contra as normas. Por exemplo, no ensino fundamental praticamente todas as crianças sabem que as pessoas que vão presas, o vão porque desobedeceram a lei, logo quem desobedece a lei vai preso. Entretanto, mesmo no ensino médio e superior poucas são as que conhecem efetivamente os meios de intervir conscientemente nas decisões políticas. Ou ainda, quais são os direitos que a estrutura normativa garante ao indivíduo.

A compreensão de que o papel central da educação é a formação da cidadania amplia-se nas discussões e embates acadêmicos, nessa esfera se inicia o debate na geografia enquanto papel de centralidade na promoção cidadania, pois que é a ciência que se propõe a desvendar e revelar as contradições do espaço. Entretanto, tem-se entendimento de que cidadania é um conceito polissêmico, ou seja, se insere em várias esferas do viver social. Tomando, então a cidadania entre dois aspectos dicotômicos, diametralmente opostos e ignorando as variáveis que se encontram nesse meio termo, teremos a compreensão da cidadania completa, em sua totalidade, que reconhece e admite o homem na plenitude de suas potencialidades; e teremos a cidadania mínima, que também ainda não existe no Brasil, e que só poderá ser atingida a partir do conhecimento dos instrumentos normativos.

É dever, ou papel, da geografia ensinar tais instrumentos? Nunca. O papel da geografia é refletir o espaço a partir destes instrumentos junto aos alunos, é possibilitar a construção de um pensamento crítico e fornecer ao aluno condição de conhecer os instrumentos que o tornam um cidadão, na sua concepção mínima, ao menos. Buscando construir a investigação no espaço a partir da via da cidadania e a partir da realidade do aluno (FREIRE, 1996).

Enquanto objeto de investigação no espaço podemos compreender a estrutura normativa enquanto elemento que permeia - também em outros lugares, mas

considerando nesta análise o território brasileiro - várias esferas da vida em sociedade e demais categoria de análise do espaço. Iniciemos o pensamento em relação aos elementos propostos enquanto categoria de análise no espaço: os homens, as firmas, as instituições, as infra-estruturas e o meio ecológico (SANTOS, 2008). Como se dão a relação entre cada elemento deste com a *estrutura normativa* do espaço.

Quanto aos homens. Ora, os homens, enquanto sociedade, é que imprimem o movimento ao espaço a partir do trabalho, das técnicas, e tecnologias, que assim produzem espaço, e produzem trabalho a partir do espaço (SANTOS, 2008, 81). Assim, são os homens, a partir da demanda que são percebidas no espaço, tanto as que as necessidades fundamentais - potenciais e relativas ao homem, quanto que são criadas virtualmente no espaço - imprimem desejos expectativas e à medida de encontrarem na instância do espaço, da sociedade, da cultura, que possibilitem a realização de seus desejos, ratificam ou buscam mudar determinado comportamento. A partir da percepção da necessidade de coibir determinados comportamentos, estimular outros, ou delimitar a amplitude das ações do homem em sociedade, o homem estabelece normas, que em seu conjunto se revelam enquanto estrutura normativa. Concordando com Santos que:

Os homens são elementos do espaço, seja na qualidade de fornecedores de trabalho, seja na de candidatos a isso, trate-se de jovens, de desempregados ou de não empregados. (...) Esses diversos tipos de trabalho e de demanda são a base de uma classificação do elemento homem na caracterização de um dado espaço. (SANTOS, 2008, 16, 17).

Evidentemente, que o processo de produção capitalista, a acumulação do capital, permite alterações no espaço que visam unicamente à perpetuação ou maximização da produção do capital. Dentro deste movimento social, onde se percebe o homem enquanto indivíduo coletivo, também se revela as lógicas do capital, alimentadas pela desinformação oferecida pelos meios de comunicação comprometidos unicamente com a busca do lucro. Entretanto, se o homem enquanto indivíduo não percebe tais lógicas dispersadas na realização do cotidiano, enquanto a práxis do cotidiano apenas o permite perceber determinados aspectos da totalidade da sua existência (KOSIK, 1976), conhecer a estrutura normativa do espaço lhe oferece condições de compreender tais movimentos. **Principalmente em função da discrepância do que confere e impõe a estrutura normativa, em relação à garantia**

de direitos dos indivíduos em relação ao estado, e a práxis cotidiana. Assim, se os homens enquanto elementos são capazes de refletir o espaço a partir da sua estrutura normativa, então são capazes de promover um outro movimento em função dos objetos no espaço, efetivamente isso é papel do ensino da geografia que deverá ser tratado na parte dois desse capítulo.

As instituições que são respostas às demandas dos homens (SANTOS, 2008), guardam assim como os homens, relação íntima com a estrutura normativa. Pois, se as instituições são respostas a tais demandas, estas só ocorrem, quando pensamos o Estado brasileiro, a partir das condições de execução admitidas e impostas pela estrutura normativa. A partir dos princípios existentes na estrutura normativa do Estado define-se prioridades, necessidades, modos de execução, orçamento etc. Assim, conhecer tais instrumentos é a forma para exigir, e consumir tal demanda dos homens, ou da sociedade, de se fazer impor a realização de tal necessidade.

São as instituições que possibilitam a criação das infra-estruturas, seja por liberação de verbas, seja por zoneamento urbano-rural. Mas quem define as instituições, e atribui competências a estas, são as normas, presentes na estrutura normativa, inclusive, são tais normas que definem quais normas poderão conferir legalidade à materialização de condição de concretização das instituições. Assim como “as instituições, por seu turno, produzem normas, ordens e legitimações”. (SANTOS, 2008, 17). Ou seja, a partir desse elemento se aprofunda o entendimento da necessidade de reflexão do espaço a partir deste elemento que se propõe, da estrutura normativa.

Segundo Santos (2008, 17), “as infra-estruturas são o trabalho humano materializado e geografizado na forma de casas, plantações, caminhos etc”. Assim, dentro da investigação da estrutura normativa pode-se compreender as infra-estruturas como uma extensão em relação às instituições, tendo em mente que a realização das infra-estruturas no contexto da estrutura normativa demanda a existência de normas e instituições que vão delimitar, orientar, a construção de tais edificações, como por exemplo, necessidade de alvarás, certidões etc. Obviamente, que na práxis da realização do cotidiano, principalmente para os que se encontram à margem dos processos, a “nação passiva”, o ordenamento jurídico não passa de carta morta que não abriga as necessidades reais, e a própria realidade do país. Essa contradição aponta um sentido de que a partir da reflexão da estrutura normativa, então, revelam-se as contradições oriundas nas necessidades do capital.

“O meio ecológico é o conjunto de complexos territoriais que constituem a base física do trabalho humano”. (SANTOS, 2008, 17). Para entendermos a relação entre a estrutura normativa e o meio ecológico é necessário antecipar a discussão que se realiza a partir das categorias de análise como: função, forma, processo e estrutura (SANTOS, 2008, 67). Pois o meio ecológico, a partir da estrutura normativa tem tanto sua forma quanto função redefinidas. Forma, pois, a estrutura normativa delimita as áreas em função de determinado fim, por exemplo, através do zoneamento urbano, da delimitação de áreas de proteção ambiental etc. Nesse ponto em específico, se ressalta na Constituição Federal de 1988 o direito garantido a todos “a uma ambiente saudável”. Ou seja, a todos há de ser garantido um meio ambiente ecológico saudável, pois na Constituição Federal observa-se, assim, a necessidade da preservação do ambiente natural como condição de existência das gerações futuras, e da qualidade de vida da geração presente. Nesse sentido, também entende-se a redefinição do meio ecológico quanto á sua função, pois se ressalta Santos (2008) que o meio-ecológico é o conjunto de complexos territoriais que constituem o que seria a base física do trabalho do homem, também o é como base física de realização da vida, da simples permanência do homem sobre o planeta, e da necessidade de preservação do equilíbrio natural do meio-ecológico.

Enquanto análise do elemento estrutura normativa em relação aos elementos, percebe-se que pode ser tomado em cada categoria de análise oferecida. Entretanto, neste trabalho pretende-se fazer uma reflexão sobre este elemento e as categorias propostas de modo geral.

Quanto aos processos, a estrutura normativa se estabelece como fixo, fluxo (SANTOS, 2006), forma, conteúdo, condição e fator. Fixo e fluxo, porque como já foi dito, a estrutura normativa ao mesmo tempo em que estabelece condições de ação, é ela mesma resultado das dinâmicas da sociedade. Enquanto condição pode-se entender além de sua característica como fixo, pois a estrutura normativa não é apenas um objeto por onde se desenvolve determinadas ações do homem, mas é também orientadora de formação de princípios e de formação de ações. Por exemplo, leis que buscam o desenvolvimento de justiça social, como a lei contra o racismo. A partir de tal Lei, que é resultado do movimento político, de luta dos movimentos sociais, impõe à sociedade a percepção real que existe a respeito do ato do racismo, de sua violência, da inaceitabilidade do racismo na sociedade. Assim, a Constituição Federal (1988), no seu

art. 5º previne que o crime de racismo é inafiançável e imprescritível. De tal modo enquanto processo, a estrutura normativa guarda e revela a relação do tempo no espaço, revela a contradição e a história de formação do território brasileiro em diversas esferas do seu aspecto, que não poderiam ser todos refletidos neste trabalho, por questão de tempo, e de objetivos. Já que o objetivo geral deste trabalho é apenas iniciar a discussão e evidenciar a necessidade de a geografia refletir o espaço a partir da estrutura normativa.

Enquanto estrutura, a *estrutura normativa* releva o caráter dinâmico do espaço, assim como dos movimentos sociais. Pois o próprio ordenamento jurídico no seu todo é dinâmico, sendo seu dinamismo não apenas baseado e caracterizado pela condição da criação e supressão de normas, observando sempre a totalidade do ordenamento jurídico nesse processo, como o próprio ordenamento define instituições a quem atribui o papel fiscalizador do ordenamento em geral, tanto quanto interpretativo das normas em vigor. No caso do Brasil, essas instituições reconhecem no Supremo Tribunal Federal, as prerrogativas máximas no exercício desses deveres, que também é feita em concílio do Congresso Nacional e demais Tribunais. Assim, as transformações no entendimento do ordenamento jurídico trazem, por vezes, verdadeiras alterações de entendimentos, por assim dizer, princípios e condutas.

Enquanto função a estrutura normativa para a geografia nos remete à instâncias “político-institucional”, e até mesmo “cultural ideológico” (SANTOS, 2008, 12), instâncias, assim como o são o espaço e a sociedade, possíveis à geografia em sua reflexão no espaço à medida que todas estas instâncias se inter-relacionam, contêm e estão contidas, umas nas outras. (SANTOS, 2008).

Enquanto forma, a estrutura normativa pode revelar todos os instrumentos que existem e servem à possibilidade de realização da democracia, que sejam, a definição de 3 (três) poderes independentes e autônomos entre si (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988), quais sejam o poder Legislativo, o Judiciário e o Executivo, que guardam entre si um sistema de freios e contrapesos (MORAES, 2010), ainda a formação do Estado Brasileiro a partir da União indissolúvel da União, Estados, municípios e o Distrito Federal (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988), a forma de república federativa do Estado, a definição do que é a União, e do que é o Estado, a definição daqueles que representar um ou outro e em que condições e contextos, a constituição da estrutura normativa a partir de códigos (legal, civil, tributário etc) leis, constituições, estatutos e

Constituição Federal etc. Enfim, a partir da forma pode-se iniciar a reflexão sobre diversos aspectos que trazem em si a temporalidade dos processos que o constituíram. Assim que se, em verdade apenas como esforço reflexivo e didático, é que se fez esta divisão entre as categorias, entende-se que a investigação do espaço não se dá isoladamente em cada categoria, mas a partir da associação entre estas e dos elementos. Assim, não será possível a reflexão sobre a forma sem que se leve em consideração os processos, assim como da função e das formas, ou dos elementos separadamente, entendendo que a busca da geografia e do pensamento geográfico e da análise do espaço em sua totalidade.

Neste sentido é que se entende que através da análise sobre a estrutura normativa pode-se compreender o espaço. Não se trata de examinar exaustivamente todas as relações possíveis a partir da estrutura normativa, mas a partir da análise geral, oferecer subsídios para o entendimento da importância da reflexão do espaço a partir da estrutura normativa. Assim é importante ressaltar que o espaço, além de condição, é um fator da evolução social (SANTOS, 2008), e assim sendo, torna-se possível observar nos diversos elementos do espaço as dinâmicas desse processo emprestado pela sociedade, pelo homem a partir do trabalho. Assim nos ensina Santos (2008):

o espaço não pode ser apenas formado pelas coisas, os objetos geográficos, naturais e artificiais, cujo conjunto nos dá a Natureza.. O espaço é tudo isso, mais a sociedade: cada fração da natureza abriga uma fração da sociedade atual. Assim, temos, paralelamente, de um lado um conjunto de objetos geográficos distribuídos sobre um território, sua configuração geográfica ou sua configuração espacial e a maneira como esses objetos se dão aos nossos olhos, na sua continuidade visível, isto é, a paisagem; de outro lado o que dá vida à esses objetos, seu princípio ativo, isto é, todos os processos sociais representativos de uma sociedade em um dado momento. (SANTOS, 2008, 12)

O espaço, então, se “apresenta aos olhos” (SANTOS, 2008) a partir da articulação dos objetos na continuidade do visível; e a medida que o indivíduo se encontra desprovido dos instrumentos teóricos que o possibilitem uma reflexão a respeito dos processos no espaço ele não percebe na totalidade o mundo à sua volta, e assim também não se percebe como um agente histórico e cultural no espaço. Ainda, a partir do

discurso hegemônico construído em torno dos princípios e pressupostos capitalistas, a sociedade tende à passar a reproduzir, e intensificar, sem consciência as fragmentações no espaço, que se dão a partir da divisão do trabalho no modelo de produção capitalista e também da percepção dos indivíduos sobre as inter-relações sociais. A investigação do espaço permite compreender as dinâmicas do processo, assim como realizar tal reflexão a partir da estrutura normativa consiste em caminho possibilitador para a apropriação dos instrumentos teóricos que possibilitam ao indivíduo a ação consciente sobre o espaço, assim a cidadania.

A relação do espaço e do tempo escapa à compreensão do indivíduo, enquanto sujeito que volta suas preocupações à realização do cotidiano, e o mundo torna-se uma paisagem naturalizada inexplicavelmente constituída, sobrepondo-se aos indivíduos como uma estrutura muito superior à sua pequena estrutura enquanto um indivíduo com infinitas limitações - e que necessita consumir para satisfazer suas necessidades (SANTOS, 2001) - e também muito superior à sua capacidade de compreensão, impulsionando-o à idéia do mundo como fábula (SANTOS 2001). As estruturas institucionais surgem do modo inexplicável e à medida do possível se impõe como realidade concreta e totalitária, enquanto em verdade se edificam a partir da necessidade do capital, como aparatos a um grande sistema que objetiva unicamente o lucro das grandes empresas. A estrutura normativa também se apresenta, dessa forma como mais um instrumento na reprodução do capital. Assim revela-se a íntima relação entre capital e estado, no entanto, a própria estrutura normativa reserva espaços para a transformação libertadora, seja pela inclusão de normas enquanto processo de luta de movimentos sociais, intelectual, ou descuido do legislador que unicamente vê na realização do governo a possibilidade de realização do lucro, dele e das grandes instituições.

O indivíduo, entretanto, encontra na realização do cotidiano, através da cortina da “pseudoconcreticidade” (KOSIK, 1976) e da repetição do discurso a ratificação das ideologias que alicerçam os princípios pelos quais se realizam as lógicas capitalistas. A noção de cidadão, e de cidadania lhe aparece como um sentido intangível e abstrato. Uma palavra que se repete no discurso dos políticos.

A cidadania, ou, a cidadania mínima, se configura como o exercício de um conjunto de direitos que estão preservados dentro desta estrutura normativa, que em tese, deve guiar as condutas tanto dos indivíduos, quanto do estado. Tais direitos ou garantias variam de território para território. Entretanto, a noção de cidadania, e a busca

pela realização da cidadania, mesmo enquanto processo, não necessariamente enquanto fim que se atinja, capacita ao indivíduo uma compreensão da totalidade das inter-relações por tanto, pode, inclusive, ser tomada como um carro chefe no ensino da geografia, pois revelam o espaço a partir das contradições e das condições ou espaços de ações políticas. À medida que o indivíduo compreende o espaço e conhece as normas que garantem sua cidadania, ele está habilitado a agir no sentido de diminuir essas fragmentações, e o faz à medida que exige seus direitos, e à medida que compreende o sentido das normas exige dos órgãos responsáveis a atualização da estrutura normativa a partir da ação dos grupos e movimentos políticos, através da ação política.

Quando pensamos em uma estrutura normativa definida a partir de um território, que tem aplicação dentro deste, efetivamente é necessário tomar a produção do espaço no tempo, ou seja a historicidade dos processos que conduziram à consolidação da estrutura normativa - da carta máxima normativa do Brasil, a Constituição Federal (1988) - e da influencia dos processos exógenos na consolidação de tais instituições normativas, como processos geopolíticos extraterritoriais, transnacionais, globais, e dos processos político, econômicos que tiveram, e ainda têm, alguma relação ou influência na materialização da estrutura normativa no território brasileiro.

Tomar o elemento da *estrutura normativa* no espaço é considerar as alterações percebidas ao longo da história, tanto a história da sua construção, que revela a luta de classes no território, no espaço e no tempo, quanto da materialidade das modificações nas relações sociais.

Assim, para o fim de trazer a necessidade de reflexão do espaço a partir da sua estrutura normativa, e de elucidar a possibilidade de um caminho na construção de cidadania, mesmo que mínima, a partir da educação, e principalmente a partir do ensino de geografia, e presente trabalho pretende analisar a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Estatuto do Idoso, enquanto instrumentos teóricos que possibilitam o desenvolvimento de tal condição de ensino.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil é a carta normativa máxima, à qual todos os ordenamentos jurídicos devem se submeter respeitando os seus princípios, limites e objetivos. (MORAES 2010). É nesta carta que se encontram todo o alicerce normativo da nação. É pressuposto imprescindível para a caracterização de qualquer cidadão o conhecimento dos princípios que o definem enquanto cidadão. O papel do ensino não é mostrar a legislação, ensinar os artigos da lei que garantem sua

cidadania, mas investigar o espaço, refletir sobre aspectos essenciais do espaço, a partir da estrutura normativa, assim, ensinando os instrumentos legais que tornam o sujeito um cidadão revelar as contradições presentes no espaço, oferecer instrumentos teóricos para que o aluno possa por si refletir criticamente sobre o mundo - Esse é papel da geografia.

É possível perceber que toda Constituição contemporânea veicula um projeto de transformação da sociedade, centrado, quase necessariamente, no objetivo de redução da iniquidade da distribuição dos bens materiais indispensáveis à existência, digna, dos indivíduos. De tal maneira, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, nossa atual Constituição Federal, traz em seu artigo primeiro:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição.

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

A partir deste primeiro parágrafo é possível perceber diversas esferas da realização do espaço, e assim, refletir sobre o próprio espaço a partir dos conceitos sugeridos em tal artigo. Ao tomarmos estas noções propostas dentro do espaço e do tempo, enquanto princípios, diretrizes, consagradas num documento oficial no território, num mundo globalizado, temos todos os referenciais teóricos aí para a reflexão, dentro da perspectiva da construção da própria cidadania. Se, a partir da investigação do espaço, o geógrafo pode se aperceber de diversos aspectos a partir da densidade inscrita nesse primeiro artigo da Constituição Federal, então o ensino de Geografia nos ensinos fundamental e médio não pode se esquivar de realizar o mesmo caminho, se a geografia, assim pretende realizar o seu papel de fato enquanto geografia ativa. Para o ensino de geografia, numa aula sobre Brasil, mais precioso será uma reflexão que parta

da tentativa de compreensão no tempo destes elementos oferecidos e tomados do espaço, porque não surgem na constituição, mas ali são apropriados e registrados, do que unicamente o fornecimento de dados numéricos sobre população, índice de pobreza, entre outros, ora, qualquer professor de geografia que pretenda efetivamente falar sobre a pobreza jamais poderá se esquivar de tais temas como, cidadania e dignidade humana. Princípios consagrados a todos no território como elemento fundamental da existência do próprio Estado, ou não seria o primeiro artigo da Constituição Federal (1988).

A partir da compreensão das contradições do espaço e dos princípios previstos nos documentos oficiais se consolida um caminho para a construção da cidadania. Então, o papel da geografia não apenas ensinar ou expor aos alunos tais leis, artigos, incisos, mas criar propostas de reflexão sobre o espaço a partir destas. Perceber o elemento estrutura normativa, que permeia diversas esferas do viver, enquanto instrumento no processo de formação da cidadania mínima, e assim, condição da construção de uma possibilidade de cidadania de fato.

Fica evidente neste trabalho que não existem normas ou princípios na Constituição Federal que possam se apresentar como institutos fundamentais para o exercício da cidadania, unicamente, ao contrário, evidencia-se que a estrutura normativa serve antes como motivação para a apreensão e reflexão do espaço, numa via de construção da cidadania.

Considerações finais

A cidadania se configura como o exercício de um conjunto de direitos que estão preservados dentro de uma estrutura normativa, que em tese, deve guiar as condutas tanto dos indivíduos, quanto do estado. Tais direitos ou garantias variam de território para território. A noção de cidadania capacita ao indivíduo uma compreensão da totalidade das inter-relações por tanto. A educação é de fato a chave crucial para o desenvolvimento desse aprimoramento, o ensino de geografia também guarda, como demonstra a atual argumentação, papel fundamental nessa transformação. Evidente que para alcançar esse objetivo proposto a própria concepção sobre a geografia enquanto ensino precisa ser modificada. Enquanto caminho para a realização da cidadania a partir do ensino, este trabalho de fato, propõe alterações profundas na própria percepção da

realização da geografia enquanto ensino, como argumenta Freire:

o educador que, ensinando geografia “castra” a curiosidade do educando em nome da eficácia da memorização mecânica do ensino dos conteúdos, tolhe a liberdade do educando, a sua capacidade de aventurar-se. Não forma, domestica. (FREIRE, 1996, 56).

Se o aluno não tem o caminho da ação consciente do espaço, se o aluno não percebe e desconhece no espaço, na via do processo democrático, as condições de suas possibilidade de ação, então, logo, toda a crítica sobre o espaço perde seu conteúdo e sua essência. Porque se o aluno não se consegue se perceber como homem político, e como homem político no espaço, que pertence a um território - onde se realiza, politicamente, materialmente, filosoficamente, espiritualmente, assim afirma Santos (1996), se desconhece as garantias previstas enquanto realização da sua cidadania - então a estrutura social para ele torna-se como algo naturalizado.

A investigação do espaço a partir das categorias de análise proporciona a análise crítica da totalidade, e assim a percepção dos processos no espaço em suas contradições, ou seja, capacitando o pensamento crítico, revelando ao aluno, a partir da investigação do espaço e seus processos, o mundo onde o indivíduo encontra as condições de sua realização e do seu cotidiano. Então a geografia enquanto ensino, nos ensinamentos fundamentais e médio não pode se esgueirar dos próprios fundamentos da geografia. Se a geografia em sala de aula ainda se prende demasiadamente aos pressupostos da geografia tradicional, a própria ciência geográfica deve buscar o caminho para intensificar a ponte entre a geografia enquanto ciência e enquanto ensino, aproximando-as, realizando-se verdadeiramente como ciência ativa, como geografia de transformação. **Assim, a partir das sugestões que dizem respeito muito mais à esfera epistemológica da geografia enquanto ensino, e não enquanto conteúdo**, pois não se trata de adicionar mais um conteúdo à geografia, ao contrário, trata-se de perceber o conteúdo na geografia, no espaço, que é ao que a geografia se pretende, a partir da perspectiva da estrutura normativa. Trata-se de incluir, talvez, nova categoria de análise do espaço, entretanto, não o é, tendo em vista que Santos (2006, 2008) já menciona o instituto político-institucional, e ainda à necessidade de busca as dinâmicas do espaço enquanto processo, eis que a partir da estrutura normativa do espaço é justamente o que busca.

De tal maneira, tais institutos jurídicos ressaltados dentro da estrutura

normativa passam a ser entendidos como essenciais no projeto que se pretende enquanto uma geografia, e um ensino de geografia, que possibilite instrumento para a realização da cidadania, mesmo que mínima - e como elemento fundamental no exercício, e construção das vias da cidadania num processo democrático que se aprofunde o entendimento de que a reflexão do espaço a partir das suas categorias de análise do espaço se fazem urgentes no ensino de geografia nos ensinos fundamental e médio, e que uma forma que se mostra como caminho de cidadania, altamente eficaz, é da discussão e reflexão do espaço a partir do conhecimento da estrutura normativa do espaço, para o qual se mostram em relevante conteúdo para a realização da discussão e investigação do espaço, esse aspecto, da estrutura normativa que se revela a partir da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, e Estatuto do Idoso.

Bibliografia

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. Rio de Janeiro, RJ: Ediouro, 1996.

CARLOS, Ana Fani A. *A geografia em sala de aula*. São Paulo, SP: Contexto, 1999.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>

FERNANDES, Manoel. *Aula de Geografia e algumas crônicas*. Campina Grande, PB: Bagagem, 2003.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários a prática educativa*. 16. ED. São paulo, SP: Paz e Terra, 1996.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990.

Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências., 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2003/L10.741.htm >

LOPEZ, Luiz R. *História do Brasil contemporâneo*. 8º ed. Porto Alegre, RS: Mercado Aberto, 1997.

MARX, Karl. *O Capital:: crítica da economia política*. 8. ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2000.

MÉSZÁROS, István. *A educação para além do capital*. [tradução Isa Tavares]. - 2 ed. - São Paulo, SP: Boitempo, 2008.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 25 ed. Atlas, 2010.

MOREIRA, Ruy. *O Círculo e a Espiral: para a crítica da geografia que se ensina*. Niterói, RJ: Edições AGB Niterói, 2004.

MOREIRA, Ruy. *Para onde vai o Pensamento Geográfico?: Por uma Epistemologia Crítica*. São Paulo, SP: Contexto, 2006.

SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*. 4.ed. 2.reimpr. – São Paulo, SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, Milton. *Por Uma Geografia Nova: Da Crítica da Geografia a uma Geografia Crítica*. São Paulo, SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.